CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLO Nº 355/2010
C.M. PALMITAL 02 / 08 / 10
HORÁRIO:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 02 / 08 / 10
Marcos Antônio Reis Sebriani
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICIPÍO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do município de Palmital dotados de portas giratórias com detectores de metais obrigados a instalar no interior de suas agencias unidades de armários guarda-volumes, os quais serão disponibilizados, exclusivamente, aos seus clientes e usuários.

Artigo 2º - Os armários guarda-volumes a que se refere o artigo 1º da presente Lei deverão ser instalados da seguinte forma:

I - posicionados em espaço anterior às portas giratórias dotadas de dispositivos de alarme de detectores de metais para facilitar o acesso dos clientes e usuários;

II - providos de chaves individuais que possam ficar em poder dos clientes e usuários enquanto permanecerem no interior do estabelecimento;

III - em quantidade suficiente para atender o fluxo de pessoas que utilizam os serviços do estabelecimento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários a que se refere a presente Lei deverão proceder a instalação dos armários guarda-volumes dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos bancários que, porventura, não forem dotados de portas giratórias com detectores de metais, deverão instalá-las dentro do prazo igualmente previsto no artigo 3º da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 4º - Em caso de descumprimento ao que dispõe a presente Lei, ensejará multa diária de 01 (um) salário mínimo, a qual deverá será aplicada pelo Poder Executivo Municipal, enquanto persistir a desconformidade.

Artigo 5º - Caberá Prefeitura Municipal de Palmital a regulamentação da presente Lei, por Decreto, no que julgar necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias para o fiel cumprimento da mesma.

Artigo 6º - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 02 de agosto de 2010.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16 / 08 / 10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 16 / 08 / 10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17 / 08 / 10
OFÍCIO Nº 276 / 10
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo